



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO III - Nº 50

Segunda-feira, 25 de abril de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Victor Godoy
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS**PORTARIA Nº 134, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Interdepartamental de Elaboração da Política Institucional de Esporte, Cultura e Lazer da UFDPAr, com os seguintes membros:

Flávio Rovani de Andrade, matrícula SIAPE 2240994, Presidente;
Jonas Guimarães Junior, matrícula SIAPE 4308959, Vice - Presidente;
Anderson Almeida da Silva, matrícula SIAPE 1795016;
Karina Rodrigues dos Santos, matrícula SIAPE 1641908;
Liene Martha Leal, matrícula SIAPE 1449164;
Osmar Rufino Braga, matrícula SIAPE 2055668;
Samara Dourado dos Santos Moraes, matrícula SIAPE 1025990; e
Tainá Rodrigues Soares, matrícula SIAPE 2168435.

Representantes discentes:

Luana Kamila Boiba Soares, Matrícula 20189030612; e
Elton de Moura Rodrigues, Matrícula 20209001703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº23855.001463/2022-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a definição do fluxo e a autorização prévia a serem utilizados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Todas as viagens cadastradas pelos solicitantes de viagem deverão indicar no campo correspondente a existência de autorização prévia, de acordo com a autorização da chefia da unidade acostada no formulário de solicitação de viagem.

Art. 3º O fluxo de tramitação de todas as viagens cadastradas no SCDP ocorrerá por meio do fluxo rápido

Art. 4º Em caso de necessidade de retorno ao fluxo normal, novo ato normativo será editado.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Nº23855.001060/2022-03, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 119, DE 04 DE ABRIL DE 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFDPAr de 06/04/2022, Edição: 46, Página: 3, referente à Lâurea Universitária de JULIANA ISIS ARAUJO PEREIRA.

JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 7.596, de 10/04/1987; a Portaria Nº 07, de 29/06/2006, do MEC; e a Resolução Nº 30/2021 – CONSEPE e, ainda, o Processo nº 23111.025205/2019-83, resolve:

1. Autorizar a Promoção Acelerada, por desempenho acadêmico, da docente abaixo relacionado, da forma como segue:

NOME	LOTAÇÃO	PROGRESSÃO PARA	
		NÍVEL	DATA
LIENE MARTHA LEAL	PSICOLOGIA	MS-C1	11/01/2022

2. De acordo com a Nota Técnica nº 2556/2018/MPDG de 27.02.2018, no item 9, letra b, estabelece que: “os docentes que tiverem completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou promoção a partir desta data”.

JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDP, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 23855.001459/2022-94, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Colegiado do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família (2021-2022) do Campus Ministro Reis Velloso, da forma que se segue:

1. Profª Drª Natasha Teixeira Medeiros – Coordenadora;
2. Profº Drº João Paulo Sales Macedo (Subcoordenador e membro do Núcleo Docente Estruturante do Núcleo de Psicologia);
3. Profª Drª Lorena Sousa Soares - Membro do Núcleo Docente Estruturante do Núcleo de Enfermagem;
4. Profª Drª Heloisa Marques – Membro do Núcleo Docente Estruturante do Núcleo de Fisioterapia;
5. Profº André Luiz dos Reis Barbosa - Membro do Núcleo Docente Estruturante do Núcleo de Farmácia;
6. Profª Ma. Viviane Pinheiro Alves de Almeida - Membro do Núcleo Docente Estruturante do Núcleo de Farmácia;
7. Vânia Cristina Reis Cavalcante – Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba (PI) – titular;
8. Lucélia Soares da Silva – Tutores/preceptores no colegiado – titular;
9. Antônio Tiago da Silva – Tutores/preceptores no colegiado – suplente.
10. Thais Coutinho Souza - Representante do Corpo Discente R1 – titular;
11. Maurycyo Silva Geronço - Representante do Corpo Discente R1 – suplente;
12. Kayron Rodrigo Ferreira Cunha - Representante do Corpo Discente R2 – titular; e,
13. Rislly Carolinne Silva Brito - Representante do Corpo Discente R2 – suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13 de abril de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.001419/2022-10;
- a Portaria nº 08 de 23 de novembro de 2021;
- as determinações das Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com relação à implantação de Núcleos de Inovação Tecnológica nas Instituições Científicas e Tecnológicas, onde se incluem as universidades federais;
- a necessidade de criar, organizar e aperfeiçoar no âmbito da UFDPAr a estrutura e os procedimentos institucionais visando a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, voltados ao ambiente produtivo e social, de acordo com a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações;
- a necessidade de estabelecer mecanismos de fomento, proteção e utilização da produção intelectual dos servidores e discentes da UFDPAr, com o fim de promover as ações inovadoras, de acordo com a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e o seu Regimento Interno, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022, conforme disposto nos incisos 1 e 11 do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79 DE 19 DE ABRIL DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento institucionaliza o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), em consonância com os dispositivos emanados nas Leis nº 10.973/2004, e nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto n.º 9.283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecendo medidas com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal.

Art. 2º O NIT tem como missão promover e fortalecer a interação entre a capacidade científica e tecnológica da UFDPAr com as atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação, em prol das necessidades da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentável do País.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Em atendimento às necessidades da UFDPAr, e para facilitar a comunicação entre os usuários e o NIT, para efeitos deste Regimento são adotadas as seguintes conceituações:

I - **agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - **criação** (propriedade intelectual): invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - **criador**: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação** (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - **Núcleo de Inovação Tecnológica** (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação;

VII - **pesquisador público**: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - **fundação de apoio**: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - **incubadora de empresas**: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

X - **parque tecnológico**: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - **polo tecnológico**: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XII - **extensão tecnológica**: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - **bônus tecnológico**: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços;

XIV - **capital intelectual**: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XV - **inventor independente**: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Parágrafo único. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I - não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II - não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade públicos na invenção, obtenção ou autoria de criação.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O NIT é um órgão executivo da UFDPAr, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), que tem como finalidade gerir a política de inovação da UFDPAr.

§ 1º O NIT será gerido pelo Coordenador de Inovação e Propriedade Intelectual, servidor do quadro ativo e permanente da UFDPAr, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e nomeado pela Reitoria da UFDPAr.

§ 2º A política institucional de inovação de que trata a *caput* deste artigo será definida em regulamento próprio.

Art. 5º O NIT tem por competências, no âmbito da UFDPAr:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação vigente;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFDPAr;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFDPAr, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFDPAr;

VII - promover ações para a divulgação das criações protegidas da UFDPAr;

VIII - gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UFDPAr com os setores público e privado, integrando tais ações à inovação e às pesquisas tecnológicas da UFDPAr;

IX - disseminar a cultura da inovação à comunidade acadêmica;

X - divulgar a política de inovação da UFDPAr junto à comunidade acadêmica;

XI - prospectar ativos tecnológicos decorrentes das atividades de inovação desenvolvidas na UFDPAr;

XII - emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criações da UFDPAr na forma do art. 11 da Lei nº 13.243/2016 e do art. 13 do Decreto nº 9.283/2018;

VIII - informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do art. 17 da Lei nº 13.243/2016 e do art. 18 do Decreto nº 9.283/2018, sobre:

I - a política de propriedade intelectual da UFDPAr;

II - as criações desenvolvidas;

III - as proteções requeridas e concedidas;

IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;

V - os ambientes promotores da inovação existentes na UFDPAr; e

VI - outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações considerar pertinentes.

Art. 6º O NIT terá as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e executar a política de inovação da UFDPAr;

II - gerir os direitos de propriedade intelectual da UFDPAr;

III - coordenar e supervisionar a transferência de tecnologia;

IV - dispor de órgãos internos para exercer suas atividades;

V - supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

VI - zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações de caráter restrito a que o NIT tiver acesso;

VII - promover a exploração econômica das criações da UFDPAr, quando for o caso;

VIII - promover ações para captação de recursos junto a órgãos de fomento, visando fortalecer a gestão;

IX - propor e encaminhar editais na área de inovação à PROPOPI; e

X - exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições de legislação federal, estadual ou municipal e da legislação interna da UFDPAr, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela PROPOPI.

Art. 7º Para atender às especificidades de cada área técnica, o NIT poderá dispor de um banco de consultores ou de escritório especializado, quando for o caso.

§ 1º Os integrantes do banco são profissionais especializados da UFDPAr ou de outra ICT, que atuarão como consultores *ad hoc*, emitindo parecer sobre o potencial de inovação, a viabilidade econômica e benefício para a sociedade de criações da UFDPAr, e outras matérias relacionadas.

§ 2º Os pareceres dos consultores deverão primar pela imparcialidade, isonomia e neutralidade, devendo focar estritamente no mérito científico, tecnológico, estratégico, econômico e socioambiental da matéria apreciada.

§ 3º O consultor envolvido direta ou indiretamente nas pesquisas ou com os criadores ou ainda que, comprovadamente, demonstre interesse na exploração de determinada invenção ou inovação será impedido de emitir parecer sobre a referida matéria.

§ 4º Os consultores deverão assinar termos de sigilo e confidencialidade para terem livre acesso às informações e documentos de caráter restrito.

Seção II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º O NIT terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Setor de Propriedade Intelectual (SPI); e

II - Setor de Transferência de Tecnologia (STT).

Parágrafo único. O desmembramento do NIT em outros setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo da PROPOPI a proposição da estrutura à Reitoria da UFDPAr, acompanhada de justificativa.

Seção III

DO SETOR DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º O Setor de Propriedade Intelectual (SPI), órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual da UFDPAr, possui as seguintes atribuições:

I - registrar os pedidos de proteção de propriedade intelectual junto ao INPI ou outro órgão correlato, no País ou no exterior;

II - acompanhar os processos dos pedidos de proteção de propriedade intelectual da UFDPAr e informar os inventores sobre o andamento dos processos, quando necessário;

III - promover eventos, visando a disseminação da cultura da inovação na UFDPAr;

IV - realizar a prospecção dos ativos tecnológicos decorrentes das atividades de inovação desenvolvidas na UFDPAr;

V - elaborar relatórios relacionados com sua área de atuação;

VI - auxiliar na implementação das ações de competência do NIT; e

VII - exercer outras atribuições, no âmbito de sua atuação.

Seção IV

DO SETOR DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 10. O Setor de Transferência de Tecnologia (STT), órgão responsável pela gestão de contratos e de convênios na área de transferência de tecnologia, possui as seguintes atribuições:

I - elaborar contratos ou convênios de parceria para desenvolvimento tecnológico em conjunto com outras instituições públicas ou privadas e outros contratos ou convênios relacionados com sua área de atuação;

II - elaborar estudos prospectivos tecnológicos e econômicos com intuito de levantar necessidades mercadológicas e oportunidades ligadas à inovação;

III - buscar, apoiar e acompanhar a celebração de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando a geração e exploração das criações geradas pela UFDPAr, seja por cessão ou licenciamento, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

IV - elaborar relatórios relacionados com sua área de atuação;

V - auxiliar na implementação das ações de competência do NIT; e

VI - exercer outras atribuições, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT contará com o auxílio do Conselho Gestor.

Art. 12. O Conselho Gestor do NIT é um órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar sua gestão e será formado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, como seu presidente;

II - Coordenador do NIT;

III – 03 (três) servidores com reconhecido conhecimento na área de Inovação e Propriedade Intelectual e nomeados pela Reitoria da UFDPAr.

Art. 13. Ao Conselho Gestor do NIT compete opinar sobre:

a) o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

b) a cessão não onerosa da titularidade e abandono das criações da UFDPAr; e

c) as alterações no Regimento Interno do NIT e na política de inovação da UFDPAr.

CAPÍTULO V DA TITULARIDADE, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS

Art. 14. Toda propriedade intelectual gerada com capital humano, pecuniário e/ou que utilize as instalações da UFDPAr, passível de proteção, será de titularidade da instituição, reconhecidos os direitos dos inventores e parceiros.

Art. 15. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, preferencialmente, pelo NIT, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da legislação federal correlata.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia serão considerados receita própria, enquadrada na fonte 250 (duzentos e cinquenta).

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações ou entidades privadas, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 16. A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 15 poderá ser exercida por outra entidade de direito público ou privado, mediante justificativa circunstanciada e motivada da PROPOPI, com base em parecer fundamentado do NIT.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei nº 8.958/2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.

Art. 17. Os recursos financeiros obtidos com a exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) pertencerá ao(s) inventor(es); e

II - 2/3 (dois terços) pertencerão à UFDPAr e às instituições co-titulares conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º Os percentuais destinados à UFDPAr serão assim distribuídos:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da PROPOPI, especialmente em apoio a projetos e bolsas de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos;

b) 70% (setenta por cento) será destinado a manutenção e melhoria da estrutura física de atividades exclusivamente de pesquisa e inovação da UFDPAr.

§ 2º A divisão e a utilização dos recursos econômicos deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a UFDPAr e as partes interessadas, antes da celebração do contrato de transferência de tecnologia.

Art. 18. Cabe à UFDPAr prever em seu orçamento recursos para pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual gerada pela instituição.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 19. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Toda e qualquer informação restrita relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, entre outros itens sujeitos à proteção).

§ 2º Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas e demais pessoas que atuam nas ações do NIT, deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas.

§ 3º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, melhoristas e assemelhados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todos os atos de delegação de competência destinados a regular as matérias tratadas neste Regimento observarão os preceitos contidos no Regimento da UFDPAr e legislação correlata.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria.

Art. 21. A PROPOPI, sempre que possível, e para tratar de situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades do NIT de que trata este Regimento.

§ 1º Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes, desde que se enquadrem no conceito de situações frequentes:

I - contratos;

II - requerimentos;

III - termos de compromissos;

IV - convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V - declarações;

VI - planilhas de preços, de formação de custos e análogas;

VII - protocolos; e

VIII - outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§ 2º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da PROPOPI, após avaliação jurídica pela UFDPAr, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 22. Quaisquer atividades que se relacionem com o estabelecido neste Regimento só poderão ser exercidas por servidores da UFDPAr, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados, ainda que com o apoio técnico e operacional de estagiários e bolsistas.

Art. 23. Os dispositivos deste Regimento serão objeto de avaliação sempre que necessário.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do NIT e as propostas de reformulação serão encaminhadas ao Conselho Universitário para deliberação.